

**ESTATUTO DO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DO CONJUNTO CEARÁ – PRODECOM**

**De acordo com o novo Código Civil, Lei nº 10.406, de 10/01/2002, publicada no Diário Oficial da União de 11/01/2002 e suas alterações.**

**CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS**

**Art.1º - O PROJETO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DO CONJUNTO CEARÁ** também designado pela sigla, **PRODECOM**, fundado em 27 de março de 1987, registrado sob nº 1.117, às folhas 143/144 do livro A nº 5, do 1º Registro de Pessoas Jurídicas do Cartório Pergentino Maia, é uma associação, sem fins econômicos, que tem duração por tempo indeterminado, reconhecida de utilidade pública pela Lei Estadual nº 11.675, de 03 de maio de 1989, e pela Lei Municipal nº 6.484, de 08 de julho de 1989, com a sua sede administrativa na Rua 729 nº 210, 3ª. Etapa - Conjunto Ceará - Fortaleza - Ceará e sede social na Av. Ministro Albuquerque Lima (Av. Central), nº 727 cs 769 - 1a. Etapa - Conjunto Ceará, Fortaleza - Ceará e foro em Fortaleza, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 11334505/0001-09.

**Art.2º - A Associação tem por objetivos sociais as seguintes finalidades:**

- a) promover o desenvolvimento comunitário, através de ações conjuntas elevando os valores morais e culturais da população em geral, para que nela se fortaleça o espírito de colaboração mútua e da solidariedade humana;
- b) promover o desenvolvimento da cultura, através de projetos nas áreas do audiovisual, artes plásticas, teatro, música, dança, literatura e outras formas de manifestação artística, principalmente no que tange à realização de eventos e estímulo à formação cultural.
- c) construir e manter um Centro Cultural no Conjunto Ceará, visando a incrementação e democratização do acesso a bens culturais, contribuindo para o desenvolvimento sustentável, promovendo talentos e fomentando o empreendedorismo cultural de interesse da população;
- d) organizar e manter um banco de dados sobre o bairro Conjunto Ceará, disponibilizando informações consolidadas, através de publicações em papel e/ou em meio eletrônico;
- e) manter um site e outras ferramentas disponíveis de comunicação na internet;
- f) estimular os mecanismos de inclusão social e promoção da cidadania, promovendo os direitos sociais na comunidade, seguindo os Princípios e Diretrizes da Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS e do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;
- g) Promover educação, informação, capacitação educacional e profissional, através de projetos de formação e/ou eventos específicos, com vistas a uma contínua melhoria na qualidade do ensino e o pleno exercício da cidadania;
- h) estimular o esporte e o lazer para todos, buscando a implementação dos necessários espaços e equipamentos e a realização de eventos esportivos;

*Handwritten notes and signatures on the right margin:*  
- Top: *le-gto*  
- Middle: *De Medeiros*  
- Bottom: *Plínio Leitão Neto*  
- Far right: *04/03/02 - N.º 5.392*

i) promover a defesa do Direito à Saúde, notadamente o acesso às suas ações e serviços, velando pela sua plena implementação, bem como pela observância dos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, contribuindo, quando possível, para o seu aperfeiçoamento;

j) Estimular a capacitação de empreendedores de micro e pequenas empresas, formais e ou informais, e a seus empregados, visando a melhoria da gestão e o aumento da competitividade de seus empreendimentos, bem com a experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito.

l) promover e apoiar o desenvolvimento da formação e atualização profissional, da geração de empregos e de oportunidades, em trabalho conjunto com o Poder Público e a iniciativa privada;

m) atuar para viabilizar um sistema de transporte coletivo eficiente e confortável, a preços acessíveis;

n) atuar para viabilizar a ampliação e manutenção do saneamento básico, principalmente nas áreas ribeirinhas da região, entendendo-o como indispensável à saúde e à preservação do patrimônio natural;

o) combater a violência, através da plena cidadania e de condições condignas de vida, estimulando a promoção da ética, da paz, dos direitos humanos, da democracia, da liberdade de expressão e opinião e de outros valores universais;

p) aperfeiçoar e disseminar, instrumentos de exercício da cidadania, atuando como agente de mudanças sociais legítimas e de desenvolvimento, estimulando e arregimentando o trabalho voluntário;

q) fomentar mecanismos de controle social, através do monitoramento dos serviços públicos, buscando respostas aos anseios dos cidadãos.

q) motivar e estabelecer convênios com entidades governamentais ou não governamentais nacionais e estrangeiras nos âmbitos cultural, científico, educacional, assim como congêneres, com interesses similares à Associação, para o desenvolvimento de projetos comuns, troca de informações, tecnologias e conhecimentos, para a realização de pesquisas, trabalhos de campo, exposições, palestras, seminários, cursos e atividades educativas;

**Art.3º** - A associação se dedicará às atividades previstas em seus fins ou objeto social mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

**Art.4º** - A Associação não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, gerentes, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e

*Jun 8/80*

*[Signature]*

*D. Emplada*

*[Signature]*

*[Signature]*  
 PLINIO LEITAO NETO

os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social,

**Art. 5º** - No desenvolvimento de suas atividades, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

**Art. 6º** - A fim de cumprir suas finalidades, a Associação poderá prestar serviços permanentes e sem qualquer discriminação de clientela, podendo organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno, que aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o funcionamento da Associação.

## CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

**Art. 7º** - A Associação é constituída por número ilimitado de associados, maiores de 18 anos, que serão admitidos, dentre pessoas idôneas, após um requerimento dirigido a Diretoria pelo interessado e com parecer favorável desta.

**Art. 8º** - Haverá as seguintes categorias de associados:

- 1) - Fundadores, os que assinaram a ata de fundação da Associação;
- 2) - Beneméritos, aqueles aos quais a Assembléia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação.
- 3) - Honorários, aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação, por proposta da diretoria à Assembléia Geral;
- 4) - Contribuintes, os que pagarem a mensalidade estabelecida pela Diretoria.

**Art. 9º** - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I - votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - tomar parte nas assembléias gerais.

**Parágrafo Primeiro** - Os associados beneméritos e honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

**Parágrafo Segundo** - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no estatuto.

**Parágrafo Terceiro** - A qualidade de associado é intransmissível.

**Art. 10** - São deveres dos associados:

- I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - acatar as determinações da Diretoria.

**Parágrafo Primeiro** - A demissão ou exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto. Da

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS Nº 143829

decisão caberá recurso à assembléia geral.

**Parágrafo Segundo** – O não comparecimento por mais de três vezes à Assembléia Geral, acarreta o cancelamento da inscrição do sócio na Associação, respeitada a condição supra.

**Art. 11** – Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição. Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

### **CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 12** – A Associação será administrada por:

- I – Assembléia Geral;
- II – Diretoria; e
- III – Conselho Fiscal.



**Art. 13** – A Assembléia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Art. 14** – Compete à Assembléia Geral:

- I – eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II – destituir os administradores;
- III – apreciar recursos contra decisões da diretoria;
- III – decidir sobre reformas do Estatuto;
- III – conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da diretoria;
- IV – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V – decidir sobre a extinção da entidade;
- VI – aprovar as contas;
- VII – aprovar o regimento interno;
- VIII – alterar o estatuto.

**Parágrafo Único** - Para as deliberações a que se referem os incisos II e VIII deste artigo é exigido deliberação da assembléia especialmente convocada para esse fim, cujo quorum será o estabelecido no estatuto, bem como os critérios de eleição dos administradores.

**Art. 15** – A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I – apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II – discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

**Art. 16** – A Assembléia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I – pelo presidente da Diretoria;
- II – pela Diretoria;

*Handwritten signatures and notes on the right margin:*  
- Top: *me sob*  
- Middle: *Indefina*  
- Bottom: *Classificados*

**PLINIO LEITAO NETO** PAR. CE. N.º 5.392

- II - pelo Conselho Fiscal;
- III - por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

**Art. 17** - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de cinco dias.

**Parágrafo único** - Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quorum especial.

**Art. 18** - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

**Parágrafo Único** - O mandato da diretoria será de cinco anos, admitida a reeleição.

**Art. 19** - Compete à Diretoria:

- I - elaborar e executar programa anual de atividades;
- II - Gestão Administrativa da Associação;
- III - elaborar e apresentar à Assembléia Geral, o relatório anual;
- IV - estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
- V - entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VI - contratar e demitir funcionários;
- VII - convocar a assembléia geral;

**Parágrafo Único** - A diretoria reunir-se-á no mínimo mensalmente;

**Art. 20** - Compete ao Presidente:

- I - representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III - convocar e presidir a Assembléia Geral;
- IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V - exercer as atividades inerentes à gestão administrativa e financeira da Associação;
- VI - assinar, com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

**Art. 21** - Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

**Art. 22** - Compete ao Primeiro Secretário:

- I - secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as atas;
- II - dar publicidade de todas as atividades da Associação;

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
P. CARTEIRO  
MAIA Nº 143829  
Registro Microfilmado

*li*

*[Signature]*

*Limpafova*

*Glauco*

*[Signature]*

PLINIO LEITAO NETO  
PROF. DE R. Nº 6.904

III - Cuidar da organização e atualização do cadastro dos associados.

**Art. 23** – Compete ao Segundo Secretário:

- I – substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário.

**Art. 24** – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II – pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III – apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV – apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- V – apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VIII – assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;
- IX – Supervisionar a contabilidade da Associação.

**Art. 25** – Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I – substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

**Art. 26** – O Conselho Fiscal será constituído por três membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

§1º – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

**Art. 27** – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – examinar os livros de escrituração da entidade;
- II – examinar o balanço anual apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.
- IV – opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

**Parágrafo Único** – O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

**Art. 28** – Não percebem seus diretores, conselheiros, associados,

*2º sst.*  
*Fundação*  
*Cláudia Leites*  
*PLÍNIO LEITÃO NETO*

instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

**Art. 29** - A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

**Art. 30** - A prestação de contas da associação observará no mínimo:

I) os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II) a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III) a realização de auditoria, inclusive por auditores independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o § único do Art. 70 da Constituição Federal.

**Art. 31** - A associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

**Art. 32** - A associação aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

**Art. 33** - Constituem fontes de recursos da associação:

I - contribuições dos associados;

II - as doações e dotações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens;

III - as receitas provenientes dos serviços prestados, da venda de publicações, bem como as receitas patrimoniais;

IV - receita proveniente de contratos, convênios e termos de parcerias celebrados com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privadas;

V - rendimentos financeiros e outras rendas eventuais.

#### **CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO**

**Art. 34** - O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

**Parágrafo Único** - Se o associado for titular de quota ou fração ideal do patrimônio da associação, a transferência daquela não importará, *de per si*, na atribuição da qualidade de associado ao adquirente ou ao herdeiro.

*Handwritten signature: I. D. Brindley*

*Handwritten signature: Brindley*

*Handwritten signature: PLINIO LEITÃO NETO*  
OAB-CE. N.º 5.992  
- ASJUR

**Art. 35** - Os bens imóveis de propriedade da instituição não poderão ser vendidos, alienados ou gravados em hipoteca ou anticrese, no todo ou em parte, salvo se, mediante proposta submetida à Assembléia Geral, esta o aprovar, delegando poderes à Diretoria, que realizará a respectiva operação.

Parágrafo único. Os bens móveis poderão ser alienados, trocados ou doados pela Diretoria, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembléia Geral.

**Art. 36** - Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais referidas no parágrafo único do art. 34, será destinado, deliberação dos associados, à entidade de fins não econômicos detentora do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS ou entidade pública municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

**Parágrafo Primeiro** - Por deliberação dos associados, podem estes, antes da destinação do remanescente referida neste artigo, receber em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da associação.

**Parágrafo Segundo** - Não existindo no Município, no Estado em que a associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado.

#### **CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

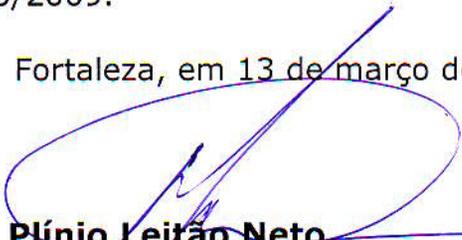
**Art. 37** - A Associação será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

**Art. 38** - O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

**Art. 39** - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

O presente estatuto foi aprovado pela assembléia geral realizada no dia 13/03/2009.

Fortaleza, em 13 de março de 2009.

  
**Plínio Leitão Neto**  
Presidente- Representante Legal  
RG nº 1.368.510 - SSP-CE  
CPF nº 116709403-49 casado residente  
na Rua 840 nº 257 - 3ª. Etapa -  
Conjunto Ceará - Fortaleza-CE

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
P. CARLÓRIO PERGENTINO  
**MAIA** Nº 143829  
Registro Microfilmado

Plínio Leitão Neto  
Jurídico  
OAB-CE. N.º 5.392

PLÍNIO LEITÃO NETO  
OAB-CE. N.º 5.392

*Handwritten notes and signatures on the right margin:*  
- Top: "in sct."  
- Middle: "Fundado"  
- Bottom: "Quisquis"

*Lindalva Teixeira Veras*

**Lindalva Teixeira Veras**  
Vice - Presidente  
RG nº C.I. 887.993 - SSP-CE  
CPF nº 866.234.783-53 Solteira,  
residente na Rua 711 nº82 - 3ª. Etapa  
Conjunto Ceará - Fortaleza -CE

*Márcio dos Santos Monte*

**Márcio dos Santos Monte**  
1ª. Tesoureiro  
RG nº 91012013521- SSP-CE  
CPF nº 477.539863-68 casado residente  
na Rua 703 nº 40 - 3ª. Etapa - Conj.  
Ceará - Fortaleza-CE

*Marta Cavalcante Leitão*

**Marta Cavalcante Leitão**  
2ª. Tesoureiro  
RG nº C.I. 91009014458 - SSP-CE  
CPF nº 381073683-04 casada residente  
na Rua 840 nº 257 - 3ª. Etapa - Conj.  
Ceará - Fortaleza-CE

*Gleiciane de Freitas Barbosa*

**Gleiciane de Freitas Barbosa**  
1ª. Secretária  
RG nº 2000012045404- SSP-CE  
CPF nº 002.031103-66, solteira  
residente na Rua Sucupira,1155 -  
Henrique Jorge - Fortaleza-CE

*Denise Costa de Souza*

**Denise Costa de Souza**  
2ª. Secretária  
RG nº 99010247334- SSP-CE  
CPF nº 390763343-15, solteira residente  
na Rua 234 nº 25 - 3ª. Etapa - Conj.  
Ceará - Fortaleza-CE



VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICAÇÃO  
1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Av. Pe. Antônio Tomas, 926  
Tel: (PABX) 268.1727

Apresentado hoje, protocolado e registrado em  
filme no livro "A do Registro Civil das Pessoas  
Jurídicas sob o número.

143829

Fortaleza.

25 MAR 2009

AVENSAO AO Nº 6.557 DO Livro A-5

*Janaina Carvalho Gois*  
**JANAINA CARVALHO GOIS**  
Escrivente Substituta

Filme nº 143829  
JAN 2009  
016-CE, Nº 6.503

PLÍNIO LEITÃO NETO